Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta de disciplinas em período especial no âmbito do Colegiado de Zootecnia

O COLEGIADO ACADEMICO DE ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a demanda pelos cursos de férias e a necessidade de critérios e bom aproveitamento deste período;

RESOLVE:

Art. 1º - O período especial para oferta de disciplinas (Curso de Férias) será cumprido entre dezembro de um ano e fevereiro do ano seguinte, inclusive.

Parágrafo Único – O período de atividades de cada disciplina ofertada no período especial terá duração não inferior a 02 (duas) semanas e não superior a 08 (oito) semanas, devendo ser concluído antes do início do período regular seguinte.

Art. 2º - Caberá ao Docente responsável pela disciplina a ser ofertada, ouvido o Colegiado, decidir sobre a possibilidade e a conveniência de oferecer a disciplina no período especial.

Art. 3º - Para a programação da oferta de disciplinas no período especial serão observados:

- atendimento dos pré-requisitos que constituem a ordenação lógica do Curso;
- as aulas teóricas de cada disciplina não ultrapassarão o limite de 02 (duas) horas e as de prática de 03 (três) horas diárias;
- só poderá fazer o curso em período especial o aluno que não cursou a disciplina por não ter sido oferecida, por motivo justificado, no período normal ou para o aluno que já o tenha cursado no período regular;
- o número mínimo de alunos será de 10 (dez) inscrições para cada disciplina;

 a programação de aulas no período especial não pode ser de forma a ensejar a redução da duração mínima do Curso, estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - No projeto de oferta de cada disciplina deverá constar:

- denominação da disciplina;
- nome do Curso para o qual se destina;
- justificativa;
- local de funcionamento em dependências da Univasf ou local público de fácil acesso e aprovado pelo Colegiado;
- nome do docente responsável;
- período de realização (calendário ou cronograma);
- relação dos alunos que deverão ser inscritos;
- assinaturas do Professor responsável e do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único – Os cursos especiais serão ministrados pelo professor responsável pela disciplina ou por outro devidamente indicado pelo plenário do Colegiado, desde que adequadamente justificado.

Art. 5º - A decisão sobre o oferecimento de disciplinas no período especial deverá ser tornada pública 30 (trinta) dias antes do término do 2º (segundo) período letivo.

Art. 6º - Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Colegiado de Zootecnia.

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Elenice Andrade Moraes

Coordenadora do Colegiado Acadêmico de Zootecnia